



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2326

Manaus, Quarta-feira, 09 de março de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 041/2022/PGJ

INSTALA UMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, PARA ATUAR JUNTO À 2.ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510, que trata da instalação de Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro (0776237) realizado pela Diretoria de Planejamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 55.2022.02AJ-PGJ.0776810.2022.003510, datado de 07 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 32/2001, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º – INSTALAR uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, com atuação junto à 2.ª Vara da Comarca de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, cabendo-lhes as atribuições discriminadas no ATO Conjunto PGJ/CGMP N.º 001/2014.

Art. 2.º – IDENTIFICAR o novo Órgão de Administração como sendo a 2.ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATO Nº 042/2022/PGJ

INSTALA UMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, PARA ATUAR JUNTO À 3.ª VARA DA COMARCA DE IRANDUBA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510, que trata da instalação de Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro (0776237) realizado pela Diretoria de Planejamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 55.2022.02AJ-PGJ.0776810.2022.003510, datado de 07 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 32/2001, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º – INSTALAR uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, com atuação junto à 3.ª Vara da Comarca de Iranduba, no Estado do Amazonas, cabendo-lhes as atribuições discriminadas no ATO Conjunto PGJ/CGMP N.º 001/2014.

Art. 2.º – IDENTIFICAR o novo Órgão de Administração como sendo a 3.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATO Nº 043/2022/PGJ

INSTALA UMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, PARA ATUAR JUNTO À 3.ª VARA DA COMARCA DE HUMAITÁ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510, que trata da instalação de Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro (0776237) realizado pela Diretoria de Planejamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003510;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 55.2022.02AJ-PGJ.0776810.2022.003510, datado de 07 de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 32/2001, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º – INSTALAR uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, com atuação junto à 3.ª Vara da Comarca de Humaitá, no Estado do Amazonas, cabendo-lhes as atribuições discriminadas no ATO Conjunto PGJ/CGMP N.º 001/2014.

Art. 2.º – IDENTIFICAR o novo Órgão de Administração como sendo a 3.ª Promotoria de Justiça de Humaitá.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 206/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.021770,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA Nº 174/2022/DRH, datada de 07/03/2022, que designou o estagiário de nível superior - Direito, HÉRCULES DO NASCIMENTO SANTOS JÚNIOR, para exercer suas atribuições junto a(o) 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, a contar de 09/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 09 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 208/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.004182,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA Nº 179/2022/DRH, datada de 07/03/2022, que designou oestagiária de nível superior - Direito, ANNA CAROLINE SERRA DE ÁVILA, para exercer suas atribuições junto a(o) CAO-PDC - Centro Apoio Operac. Prom. Just. Especializ. Prot. Def. Consum., Dir. Constit. Cidadão, Patrim. Públ., a contar de 09/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 09 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 0487/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º 07/2022/PRES (0775029), datado de 15.02.2022, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento SEI N.º 2022.003794);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Fortaleza/CE, no período de 22 a 27.03.2022, a fim de participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Fortaleza / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0563/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos dias 14 e 15 de março de 2022 serão inauguradas as novas instalações das Promotorias de Justiça das comarcas de Itamarati e Carauari, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até os municípios de Itamarati e Carauari, nos dias 14 e 15.03.2022, a fim de participar da inauguração das novas instalações das Promotorias de Justiça daquelas localidades, fixando, em 1,5 (uma e meia), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 0570/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000039-84.2018.8.04.2101, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0571/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001038-42.2020.8.04.5601, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0572/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, encontrar-se-á de licença médica no dia 08 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às

atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. WALBER LUÍS SILVA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar da sessão plenária de julgamento, referente aos autos do Processo n.º 0675566-17.2020, em trâmite na 20.ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), no dia 08.03.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0572A/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600114-71.2021.8.04.7500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0587/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 07/03/2022, o teor da Portaria n.º 0430/2021/PGJ, datada de 24/02/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Mariana José da Silva Nazaré  
Delisa Olivéria Veir Alves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0590/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000011-83.2018.8.04.2500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0591/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor dos OFÍCIOS Nºs 2.188/2021-PTJ/TJAM (0705331) e 631/2022-PTJ/TJAM (0773878), oriundos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Procedimento Interno SEI n.º 2021.016990);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 169.2022.SUBJUR.0774889.2021.016990, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 950.2022.SGMP.0778809.2021.016990, datado de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Centro de Apoio Operacional, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, compor o Comitê Gestor Local para acompanhamento das ações previstas na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0592/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001064-77.2020.8.04.6300, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0593/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.003653, em que figura, como parte interessada, a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – INCLUIR a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público, na Portaria n.º 0516/2022/PGJ, datada de 03.03.2022, que constituiu Comissão Especial composta por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, para realizarem Correição Ordinária nas 1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Parintins/AM e na 4.ª Zona Eleitoral - Parintins.

II - CONCEDER passagem aérea no trecho Manaus / Parintins / Manaus, e fixar em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



**PORTARIA Nº 0594/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001078-50.2020.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

**PORTARIA Nº 0595/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000030-09.2015.8.04.5600, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0596/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, no período de 10/03/2022 a 16/03/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0597/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXCLUIR o nome da Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a contar de 08.03.2022, da Portaria n.º 0529/2022/PGJ, datada de 03/03/2022, que a designou para atuar na 20.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", junto ao 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 0598/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 08.03.2022, os termos da Portaria n.º 0530/2022/PGJ, datada de 03.03.2022, que designou a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na 20.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", junto ao 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 08.03.2022, os termos da Portaria n.º 0530/2022/PGJ, datada de 03.03.2022, que designou a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na 20.ª Edição da Semana da “Justiça pela Paz em Casa”, junto ao 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 159483/2022

Interessado: Jorge Michel Ayres Martins  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 23/03/2022 a 01/04/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 159564/2022

Interessado: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 11 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 05/07/2022 a 15/07/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 159568/2022

Interessado: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 3 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2017, originalmente previstas para o período de 11/04/2022 a 13/04/2022, para fruição no período de 18/07/2022 a 20/07/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 306/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.004090 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-PDC, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos (férias, folgas e licenças) de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos às 13.ª, 42.ª, 51.ª, 54.ª, 56.ª, 57.ª e 58.ª, 70.ª, 77.ª e 79.ª Promotorias de Justiça vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC);

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho os servidores BRUNO MARQUES DA SILVA e EMERSON CARDOSO DOS SANTOS, Agentes Técnico-Jurídico, IGOR PINTO DE SOUZA, HENRIQUE CASTRO MIRANDA, RAFAELA MASCARENHAS COELHO BRASIL e RENATO PAZ ALVES, Agentes de Apoio-Administrativo, sob coordenação da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 09 de março de 2022 a 09 de abril de 2022, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados nas tabelas de pontuação apresentadas no procedimento SEI n.º 2021.012912;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alíneas "b" e "d", do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 11 DE MARÇO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 84/2022/CGMP (SEI\_2022.003492), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha a planilha das comunicações sobre averbação de suspeições e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

impedimentos dos Membros de nossa Instituição Ministerial, relacionadas ao mês de janeiro de 2022.

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) DEMANDAS AJUIZADAS (EM ANEXO)

B) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º10.2021.00000093-3.  
Assunto: Celebração de Ajustamento de Conduta Disciplinar entre a Corregedora-Geral do Ministério Público e o Promotor de Justiça, Dr. P. A. dos S. B.  
Interessados: Dr. P. A. dos S. B. e a Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
Relator: Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade.

C) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Promoção à Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000040-0.  
Assunto: Edital de Inscrição n.º 003/2021-CSMP (datado de 27.10.2021, publicado no DOMPE nos dias 27.10 e 03.11.2021), de promoção à 104.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.  
Prazo para inscrições: 03 a 12.11.2021 (8 dias úteis).  
Publicação da Lista dos Inscritos: 18.11.2021.  
Prazo para Impugnação/Reclamação: 19 a 23.11.2021 (3 dias).  
Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Vivaldo Castro de Souza (\*1.º - \*\*atualmente ocupa a 1.ª posição - 1.º quinto);  
2. Marcelo de Salles Martins (\*8.º - \*\*atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);  
3. Luiz do Rego Lobão Filho (\*10.º - \*\*atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);  
4. Armando Gurgel Maia (\*11.º - \*\*atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto);  
5. Márcia Cristina de Lima Oliveira (\*12.º - \*\*atualmente ocupa a 12.ª posição - 1.º quinto);  
6. Márcio Pereira de Mello (\*15.º - \*\*atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);  
7. Leonardo Tupinambá do Valle (\*17.º - \*\*atualmente ocupa a 17.ª posição - 2.º quinto);  
8. Rômulo de Souza Barbosa (\*18.º - \*\*atualmente ocupa a 18.ª posição - 2.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 10.01.2022 e publicada no Dompe em 23.02.2022.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000041-1.  
Assunto: Edital de Inscrição n.º 004/2021-CSMP (datado de 27.10.2021, publicado no DOMPE nos dias 27.10 e 03.11.2021), de promoção à 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, pelo critério de merecimento.  
Prazo para inscrições: 03 a 12.11.2021 (8 dias úteis).  
Publicação da Lista dos Inscritos: 18.11.2021.  
Prazo para Impugnação/Reclamação: 19 a 23.11.2021 (3 dias).  
Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Marcelo de Salles Martins (\*8.º - \*\*atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);  
2. Ynna Breves Maia Veloso (\*9.º - \*\*atualmente ocupa a 9.ª posição - 1.º quinto);  
3. Luiz do Rego Lobão Filho (\*10.º - \*\*atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);  
4. Armando Gurgel Maia (\*11.º - \*\*atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto);  
5. Márcia Cristina de Lima Oliveira (\*12.º - \*\*atualmente ocupa a 12.ª posição - 1.º quinto);  
6. Leonardo Tupinambá do Valle (\*17.º - \*\*atualmente ocupa a 17.ª posição - 2.º quinto);  
7. Rômulo de Souza Barbosa (\*18.º - \*\*atualmente ocupa a 18.ª posição - 2.º quinto);  
8. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda (\*25.º - \*\*atualmente ocupa a 25.ª posição - 3.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 10.01.2022 e publicada no Dompe em 23.02.2022.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000042-2.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 005/2021-CSMP (datado de 27.10.2021, publicado no DOMPE nos dias 27.10 e 03.11.2021), de promoção à 15.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.  
Prazo para inscrições: 03 a 12.11.2021 (8 dias úteis).  
Publicação da Lista dos Inscritos: 18.11.2021.  
Prazo para Impugnação/Reclamação: 19 a 23.11.2021 (3 dias).  
Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Marcelo de Salles Martins (\*8.º - \*\*atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);  
2. Luiz do Rego Lobão Filho (\*10.º - \*\*atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);  
3. Armando Gurgel Maia (\*11.º - \*\*atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto);  
4. Márcia Cristina de Lima Oliveira (\*12.º - \*\*atualmente ocupa a 12.ª posição - 1.º quinto);  
5. Márcio Pereira de Mello (\*15.º - \*\*atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);  
6. Leonardo Tupinambá do Valle (\*17.º - \*\*atualmente ocupa a 17.ª posição - 2.º quinto);  
7. Rômulo de Souza Barbosa (\*18.º - \*\*atualmente ocupa a 18.ª posição - 2.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 10.01.2022 e publicada no Dompe em 23.02.2022.

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000037-7.  
Assunto: Edital de Inscrição n.º 016/2021-CSMP (datado de 04.10.2021, publicado no DOMPE nos dias 06 e 07.10.2021), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, pelo critério de merecimento.  
Prazo para inscrições: 07 a 20.10.2021 (8 dias úteis).  
Publicação da Lista dos Inscritos: 25.10.2021.  
Prazo para Impugnação/Reclamação: 26.10 a 03.11.2021 (3 dias).  
Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotor de Justiça inscrito:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

1. Rafael Augusto del Castilo da Fonseca (\*50.º - \*\*atualmente ocupa a 50.ª posição - 5.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 10.01.2022 e publicada no Dompe em 23.02.2022.

D) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO  
(EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

Em anexo  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/000008587.01PROM\_CRR  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas  
175.2022.000004

### AVISO

Em anexo  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/000007133.01PROM\_CRR  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas  
175.2021.000058

### PORTARIA Nº 0001/2022/63PJ.

Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00000112-6

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022/63PJ com o Município de Manaus, Instituto Municipal de Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Superintendência Estadual de Habitação, que comprometeram-se a proceder a regularização da área onde foi construída a obra da Arquidiocese de Manaus, localizada na Rua Tenente Roxana Bonesi, lote 01, Conjunto Habitacional Galiléia, bairro Nova Cidade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta acima mencionado;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001/2022/63PJ aos presentes autos.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 08 de março de 2022

Assinado eletronicamente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

### AVISO Nº 0003/2022/55ªPRODHE

Portaria nº. 0003/2022/55ªPRODHE  
Nº MP: Inquérito Civil 06.2020.00000226-1  
Assunto: Merenda

Manaus, 08 de março de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no

Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26,

§ 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e

municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do

Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de

investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil, instaurado com o objetivo de apurar as medidas adotadas pelo Município de Manaus no que se refere à destinação de gêneros

alimentícios durante a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de

ensino, provocada pela pandemia da COVID-19, consoante os ditames da

Portaria nº. 0020/2020/55ªPRODHE;

CONSIDERANDO o último ato efetivado no interesse do feito a realização de audiência junto a representantes do Poder Público municipal,

momento em que esta Especializada solicitou o envio de maiores dados no

intuito de melhor instruir a presente investigação, já tendo se esgotado, contudo,

o prazo de instrução inicial da presente demanda;

RESOLVE

1. RENOVAR o Inquérito Civil n.º 06.2020.00000226-1, pela 1ª

vez, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, tendo em vista

persistir a necessidade de obtenção das documentações

requeridas por intermédio da audiência ministerial acima

aduzida.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de março de 2022.

Renata Cintrão Simões de Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 0005/2022/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2022.00000167-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5º da lei 13.146/15 dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia que a Sra. Franceline Brito, pessoa com deficiência, estaria sofrendo negligência familiar, no que se refere a tratamento de saúde, e estaria a perambular pelas ruas adjacentes à de sua moradia.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2022.00000167-0 para apurar situação de negligência sofrida por pessoa com

deficiência, Franceline Brito, conduta atribuída a seus familiares.

II – DESIGNAR o servidor Delcídes Mendes da Silva Junior para secretariar o presente Inquérito Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 08 de março de 2022.

MIRTEL FERNADES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO Nº 0006/2022/59ªPRODHED

Nº MP: 01.2022.00000655-4  
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Titular de Justiça da 59.ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. ALICE RAQUELI NASCIMENTO DA SILVA, notificante da Notícia de Fato 01.2022.00000655-4, a qual relata a necessidade de vacinação dos alunos da rede pública estadual contra a COVID-19 para fins de frequência às aulas, com objetivo de tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 18, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N.º 0081/2022/59ªPRODHED:

Na presente Notícia de Fato, a pessoa notificante relata a necessidade de vacinação dos alunos da rede pública estadual contra a COVID-19 para fins de frequência às aulas.

Com efeito, entende esta 59.ª Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet.

Isso, porque o objeto central da notícia de fato ora em curso trata do questionamento quanto à necessidade de vacinação de discente(s) contra a COVID-19 para fins de frequência às aulas na rede pública estadual de ensino, já tendo se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, contudo, no sentido de que a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina, em casos desse jaez, não caracteriza violação à liberdade de consciência ou de convicção filosófica no âmbito do ordenamento jurídico, considerando a importância da vacinação para a proteção de toda a sociedade.

Nesse contexto, eis o entendimento da Suprema Corte nacional, *ipsis litteris*:

"Direito constitucional. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Vacinação obrigatória de crianças e adolescentes. Ilegitimidade da recusa dos pais em vacinarem os filhos por motivo de convicção filosófica. 1. Recurso contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que determinou que pais veganos submetessem o filho menor às vacinações definidas como obrigatórias pelo Ministério da Saúde, a despeito de suas convicções filosóficas. 2. A luta contra epidemias é um capítulo antigo da história. Não obstante o Brasil e o mundo estejam vivendo neste momento a maior pandemia dos últimos cem anos, a da Covid-19, outras doenças altamente contagiosas já haviam desafiado a ciência e as autoridades públicas. Em inúmeros cenários, a vacinação revelou-se um método preventivo eficaz. E, em determinados casos, foi a responsável pela

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

erradicação da moléstia (como a varíola e a poliomielite). As vacinas comprovaram ser uma grande invenção da medicina em prol da humanidade. 3. A liberdade de consciência é protegida constitucionalmente (art. 5.º, VI e VIII) e se expressa no direito que toda pessoa tem de fazer suas escolhas existenciais e de viver o seu próprio ideal de vida boa. É senso comum, porém, que nenhum direito é absoluto, encontrando seus limites em outros direitos e valores constitucionais. No caso em exame, a liberdade de consciência precisa ser ponderada com a defesa da vida e da saúde de todos (arts. 5.º e 196), bem como com a proteção prioritária da criança e do adolescente (art. 227). 4. De longa data, o Direito brasileiro prevê a obrigatoriedade da vacinação. Atualmente, ela está prevista em diversas leis vigentes, como, por exemplo, a Lei n.º 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunizações) e a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal previsão jamais foi reputada inconstitucional. Mais recentemente, a Lei n.º 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), de iniciativa do Poder Executivo, instituiu comando na mesma linha. 5. É legítimo impor o caráter compulsório de vacinas que tenha registro em órgão de vigilância sanitária e em relação à qual exista consenso médico-científico. Diversos fundamentos justificam a medida, entre os quais: a) o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas mesmo contra a sua vontade (dignidade como valor comunitário); b) a vacinação é importante para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas escolhas individuais que afetem gravemente direitos de terceiros (necessidade de imunização coletiva); e c) o poder familiar não autoriza que os pais, invocando convicção filosófica, coloquem em risco a saúde dos filhos (CF/1988, arts. 196, 227 e 229) (melhor interesse da criança). 6. Desprovemento do recurso extraordinário, com a fixação da seguinte tese: "É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar". (ARE 1267879, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-064 DIVULG 07-04-2021 PUBLIC 08-04-2021) (grifei)

Nessa mesma linha, importante ainda consignar o próprio comando contido no art. 3.º, inc. III, "d", da Lei n.º 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), o qual trata da temática ora em cotejo nos seguintes termos, in verbis:

"Art. 3.º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

(...)

III - determinação de realização compulsória de:

(...)

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

(...)"

Dentro desse cenário, não se pode olvidar ainda da Nota Técnica nº 02/2022-CNPG, por intermédio da qual o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, reforçando a posição

institucional do Ministério Público Brasileiro em favor das vacinas, apresenta subsídios para a atuação do Ministério Público na imunização contra a COVID-19 de crianças de 5 a 11 anos.

Em sendo assim, e por considerar que os questionamentos tecidos pelos(as) noticiante(s) da presente notícia de fato acabam por destoar das disposições jurisprudencial, legal e institucional supra, sem que restem configuradas, in casu, justificativas hábeis a ensejarem o afastamento dos referidos preceitos, entendo esta 59.ª Promotoria de Justiça, consoante já alhures ventilado, inexistir justa causa para a continuidade da demanda ora em curso na esfera desta Especializada.

Ressalte-se, contudo, que ao noticiante é possível, em entendendo de maneira diversa ao acima consignado e/ou reputando violados ou ameaçados os seus direitos em razão de alguma situação particular/excepcional que entenda ser salvaguardada (existência de laudo ou diagnóstico médico etc.), buscar o acolhimento de suas pretensões, cabendo ao (à) mesmo (a), nesse contexto, além das vias administrativas, apresentar eventual pleito junto ao Poder Judiciário, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5.º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, § 5.º, inc. II, "b" da Carta Magna - ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato n.º 01.2022.00000655-4 com fundamento no artigo 23 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP, in verbis:

"Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível."

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o noticiante, se identificado, preferencialmente por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por meio de carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 006/2015 do CSMP.

b) Apresentado recurso contra a presente decisão de arquivamento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, ou, caso contrário, sejam arquivados nesta 59.ª Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §§ 1.º e 2.º, da Resolução n.º 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 08 de março de 2022

MARCELO PINTO RIBEIRO  
Promotor de Justiça Titular

#### PORTARIA Nº 0016/2022/59ªPRODHEJ

Inquérito Civil n.º 06.2020.00000217-2 MP/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHEJ, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente em seu art. 33 prevendo hipótese de aditamento das Portarias de Instauração e Prorrogação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a 1.ª Prorrogação do presente Inquérito Civil a contar de 22/02/2022, na forma do art. 37, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de conformação do objeto deste Inquérito Civil em consonância às atribuições desta 59.ª PRODHE, na forma do art. 3.º c/c art. 65, ambos da Lei Complementar n.º 11/93, e do art. 4.º c/c art. 8.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ;

RESOLVE:

. ADITAR as Portarias n.º 0029/2020/59ª PRODHE e n.º 0009/2022/59ª PRODHE, referentes à instauração e prorrogação deste Inquérito Civil n.º 06.2020.00000217-2, DELIMITANDO seu OBJETO para fiscalizar a distribuição da merenda escolar para os alunos da rede estadual, em Manaus/AM, durante a suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia da Covid-19;

. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

CUMPRE-SE.

Manaus, 09/03/2022.

Marcelo Pinto Ribeiro  
Promotor de Justiça Titular

ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para o esclarecimento dos fatos, bem como, instruir o respectivo procedimento e obter solução efetiva.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 206.2021.000142, instaurada por esta Promotoria, a fim de apurar denúncia referente possíveis irregularidades de transportes de passageiros em veículos não apropriado no Município de Tabatinga.

RESOLVE:

I-) CONVERTER a presente Notícia de Fato nº. 206.2021.000142 - 1ª PJ/TBT em Inquérito Civil, para melhor apurar denúncia referente possíveis irregularidades de transportes de passageiros em veículos não apropriado no Município de Tabatinga.

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor Erik Dixon Lira Jaico, Assistente Administrativa, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015;

IV-) REITERAR na forma de REQUISICÃO, a fim de que os órgãos públicos informem acerca do andamento da reestruturação para execução de suas atividades-fim.

V) CUMPRE-SE.

Tabatinga/AM, 22 de Novembro de 2021.

FABIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000012696

IC: 204.2020.000042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, por sua Promotora de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 26 da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas permite ao

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000012858

IC 206.2021.000142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



membro do Ministério Público converter Procedimentos Preparatórios em Inquérito Civil, visando obter elementos para propositura de futura ação civil pública ;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal do Procedimento Preparatório nº. 204.2020.000042, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar a destinação dos recursos do Instituto de Previdência Própria do Município de Tabatinga (IPRETAB), ei que, malgrado descontados na folha de pagamento dos servidores efetivos, supostamente não foram repassados ao citado instituto.

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mais elementos de convicção acerca do presente fato, de forma que se possa deliberar sobre a propositura de ação penal e/ou cível.

RESOLVE:

I-) CONVERTER o Procedimento Preparatório nº. 204.2020.000042 - 1ª PJ/TBT em INQUÉRITO CIVIL, para melhor apurar a destinação dos recursos do Instituto de Previdência Própria do Município de Tabatinga (IPRETAB), ei que, malgrado descontados na folha de pagamento dos servidores efetivos, supostamente não foram repassados ao citado instituto.

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor ERik Dixon Lira Jaico, Assistente Administrativo, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015;

IV-) REQUISITAR a Prefeitura Municipal de Tabatinga, os valores mensais descontados das folhas de pagamento dos servidores e repassados ao órgão previdenciário dos últimos 05 (cinco) anos, devendo indicar a forma de repasse, inclusive por qual conta pública houve o depósito e, de igual modo, requisitar do órgão previdenciário os valores recebidos.

V) CUMPRAR-SE.

Tabatinga/AM, 22 de de Fevereiro de 2022.

FABIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000013224

IC: 206.2021.000087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, por sua Promotora de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e

requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que à esta 1ª Promotoria de Justiça incumbe zelar pela proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 206.2021.000087, instaurada por esta Promotoria, a fim de apurar denúncia feita pelos moradores da Rua Muniz de Aragão, Bairro Dom Pedro I, acerca de constantes alagamentos durante períodos chuvosos, tendo em vista a obra particular do Senhor Raimundo Cabrera Faba.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para o esclarecimento dos fatos, bem como, instruir o respectivo procedimento e obter solução efetiva.

RESOLVE:

I-) CONVERTER o presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para melhor apurar denúncia feita pelos moradores da Rua Muniz de Aragão, Bairro Dom Pedro I, acerca de constantes alagamentos durante períodos chuvosos, tendo em vista a obra particular do Senhor Raimundo Cabrera Faba.

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor Erik Dixon Lira Jaico, Assistente Administrativo, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015;

IV-) REITERAR os Ofícios retro, na forma de requisição, a fim de que os Órgãos públicos informem quais providências já foram tomadas e se o problema já foi solucionado, facultando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

V) CUMPRAR-SE.

Tabatinga/AM, 23 de Fevereiro de 2022.

FABIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000014464

PORTARIA Nº 001.2022.02.54

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 256.2021.000028

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pela Promotora de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude; CONSIDERANDO, de igual modo visando o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



integrada da família, da sociedade e do Poder Público (ECA, arts. 1º, 3º e 4º); CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de atendimento a crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados; CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 256.2021.000028, instaurada em 18.10.2021, para apurar a vulnerabilidade social de 03 adolescentes. CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos são insuficientes para a conclusão do procedimento; RESOLVE:

- 1) Instaurar o Procedimento Preparatório nº 256.2021.000028, visando apurar a vulnerabilidade social dos adolescentes Daniel Henrique, Guilherme Rayster e Yasmin Eloá.
- 2) DETERMINAR À SECRETARIA:
  - a) sua atuação e registro;
  - b) a nomeação da senhora Gilmar Maciel, para atuar como secretária no presente feito;
  - c) Expeçam-se portaria e comunicações devidas;
  - d) Expeça-se ofício para o CREAS se dirigir ao endereço dos adolescentes, fazendo-se a elaboração do relatório de visita, descrevendo a situação de moradia dos menores, se há alguma situação de violação dos direitos destes.

MANACAPURU/AM, 03 de março de 2022.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/000015804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4º, inc. I, da LC Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 20/02/2015, dispõe que “O membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados nesta Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto.”

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios e regras insertas na Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 123.2021.000043, instaurado a partir de Notícia de Fato com narrativa de pagamento de salários a servidor que se encontra cursando medicina em instituição de ensino superior na Bolívia;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi apresentada as informações quanto à folha de ponto, controle de ausência e compensação do período em que permaneceu afastado o servidor Francisco Vanderley Uchôa de Brito;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência do município d Alvarães foi identificado que Francisco Vanderley Uchôa de Brito permanece no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães recebendo salários normalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos para fundamentar eventual ajuizamento de ação civil

pública.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Inquérito Civil, com o objetivo de apurar improbidade administrativa por enriquecimento ilícito mediante pagamento de salários ao servidor Francisco Vanderley Uchôa de Brito enquanto este cursa medicina em instituição de ensino superior em país estrangeiro;

II – DETERMINAR de imediato sua atuação e registro nesta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR a servidora Edla Cunha da Silva, servidora público municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, para secretariar o presente inquérito civil;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no local de costume da Sede do Ministério Público no Fórum de Alvarães/AM, bem como no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V – DETERMINAR as seguintes diligências:

1. Expedição de ofício destinado a Francisco Vanderley Uchôa de Brito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresente informações sobre os fatos apurados no presente Inquérito Civil, as quais deverão vir acompanhadas da devida documentação comprobatória.

2. Expedição de Requisição à Prefeitura Municipal de Alvarães para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresente as seguintes informações, com a devida documentação probatória:

- a. Ficha funcional e financeira de todo período de prestação de serviço do servidor Francisco Vanderley Uchôa de Brito, até a presente data;
- b. Registro de presença no setor em que se encontra lotado;
- c. Registro de controle da Prefeitura Municipal de Alvarães do período em que o servidor Francisco Vanderley Uchôa de Brito se encontrou afastado para frequentar curso de ensino superior;
- d. Comprovante de compensação de horário de trabalho de todo período em que o servidor Francisco Vanderley Uchôa de Brito se encontrou afastado para frequentar o curso.

VI – DETERMINAR após finaliza as diligências de item V, sejam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Alvarães/AM, 07 de março de 2022.

(Assinatura eletrônica)  
GUSTAVO VAN DER LAARS  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/000014075

INQUÉRITO CIVIL Nº 210.2020.000009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;  
CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 210.2020.000009, a respeito de possível cometimento de nepotismo na gestão do então Prefeito de Tefé-AM Normando Bessa de Sá;

RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 210.2020.000009, tendo como objeto a apuração de improbidade administrativa, por violação a princípios e prejuízo ao erário;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – Proceder à notificação dos noticiados, a fim de que enviem, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, a esta Promotoria, suas manifestações a respeito;

III – NOMEAR o servidor Ulisses de Souza Batalha para secretariar o presente procedimento;

IV – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato desta Portaria (em formato “ pdf” ) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mp.am.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Tefé-AM, 26 de fevereiro de 2022.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000012831

IC: 206.2021.000051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, por sua Promotora de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal da Notícia de fato nº. 206.2021.000051, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar os graves riscos de desabamento na obra localizada na Fronteira Brasil X Colômbia - Portal Fronteira.

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mais elementos de convicção acerca do presente fato, de forma que se possa deliberar sobre a propositura de ação penal e/ou cível.

RESOLVE:

I-) CONVERTER a presente Notícia de Fato nº. 206.2010.000051 - 1ª PJ/TBT em INQUÉRITO CIVIL, para Apurar os graves riscos de desabamento na obra localizada na Fronteira Brasil X Colômbia - Portal Fronteira.

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor Erik Dixon Lira Jaico, Assistente Administrativo, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015;

IV-) PROCEDER a juntada da contra-fé da entrega do despacho retro à Administrativa Pública.

V -) DETERMINAR que seja diligenciado pelo servidor desta Promotoria de Justiça no local a fim de verificar a persistência do problema, devendo registrar com fotografias, após voltem-me os autos conclusos.

CUMPRE-SE.

Tabatinga/AM, 22 de de Fevereiro de 2022.

FABIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0081/2022/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00003694-4, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000174-8 “para apurar eventual prevaricação pela DEHS-ANEXO em relação à requisição da 15ª Promotoria de Justiça sobre novas diligências inquérito Policial de nº 074/2017 – DEHS - Processo nº 0238586-44.2017.8.04.0001”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRE-SE.

Manaus, 08 de março de 2022

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI N.º 2021.008190  
TOMADA DE PREÇOS N.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reconstrução da Edificação Destinada a Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM, em terreno localizado na rua Guaranópolis s/n.º – Centro, Maués, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

ABERTURA: 29/03/2022, às 9 horas (horário LOCAL).

LOCAL: Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

ENTREGA DO EDITAL: a partir do dia 11/03/2022 pelo endereço: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/15003-tp-2-001-2022-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-maues> ou Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> – UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 09 de março de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021  
Matrícula n.º 001.042-1A

**ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 205/2022/DRH**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.003235,

RESOLVE

DESIGNAR o estagiário CLAUDEVAN BARROS BENTES FILHO, matrícula 1000911T, a partir de 09/03/2022, exercendo suas atribuições junto a(o) 53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 09 de março de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 207/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.018874,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, HÉRCULES DO

NASCIMENTO SANTOS JÚNIOR, para exercer suas atribuições junto a(o) 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 09 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 211/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.004357,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível superior - Direito, ANNA CAROLINE SERRA DE ÁVILA, para exercer suas atribuições junto a(o) 98ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 09/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 159354/2022**

Interessado: Paula Silva de Souza Nunes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 11/04/2022 a 30/04/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 159357/2022**

Interessado: Paula Silva de Souza Nunes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 10/05/2022 a 24/05/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 159442/2022**

Interessado: Paula Silva de Souza Nunes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 25/05/2022 a 08/06/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 159482/2022**

Interessado: Marta Santos Salgado  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 30/05/2022 a 08/06/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Interessado: Marta Santos Salgado

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 30/05/2022 a 08/06/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-geral de Justiça:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos**  
Gêber Mafra Rocha  
**Corregedora-geral do Ministério Público:**  
Sílvia Abdala Tuma  
**Secretária-geral do Ministério Público:**  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 11 DE MARÇO DE 2022, ÀS 9 HORAS.**

**VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;**

**A) DEMANDAS AJUIZADAS**

<b>ITEM</b>	<b>N.º MP</b>	<b>LOCAL DE ORIGEM</b>	<b>N.º DA AÇÃO JUDICIAL</b>
1	258.2021.000055	2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	0600523-08.2022.8.04.5400
2	229.2020.000018	3.ª Promotoria de Justiça de Urucurituba	0600354-51.2021.8.04.7600
3	06.2018.00002849-1	81.ª Promotoria de Justiça de Manaus	0801662-43.2021.8.04.0001,

**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 11/02/2022, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

**D) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>
<b>01</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 176.2020.000030</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar se a instalação de usina termoeleétrica pela empresa Consórcio Oliveira Energia estaria causando danos ao meio ambiente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>02</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000392-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar construção irregular de crematório.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>03</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000370-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a carência de profissionais técnicos de enfermagem no âmbito da Maternidade Ana Braga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000550-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar falha nos procedimentos que a Polícia Civil, por meio do Departamento Técnico Científico (DPTC) e Instituto Médico Legal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000605-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar a regularização da estrutura física do Anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000901-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar regularidade de leilão de imóvel.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 47.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000964-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001643-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar dificuldades de pessoa com deficiência de receber a gratuidade no transporte coletivo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003166-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento da UBS Conselheira Adda Viana.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE



<p><b>10</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000433-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares de Escola de Ensino Infantil, Fundamental e Médio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>
<p><b>11</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000434-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares de Escola de Ensino Infantil, Fundamental e Médio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>
<p><b>12</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002899-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ilegalidade no exercício da atividade da clínica Fermin Estética, especificamente relacionado a ausências das licenças sanitárias respectivas para funcionamento do estabelecimento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Ma-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>

	naus.	
<b>13</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000409-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos Públicos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>14</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00000035-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o saneamento das questões inerentes à infraestrutura e situação de inoperância do Telecentro da Escola Municipal Raimunda Brasil.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>15</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00000004-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o saneamento das questões inerentes à infraestrutura e situação de inoperância do Telecentro da Escola Municipal Francisco Coelho.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
<b>16</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001564-8</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003614-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003257-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> : Apurar irregularidades no âmbito da Unidade Básica de Saúde USB N03.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
19	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2021.00000040-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar recusa do plano de saúde MANAUSMED na internação de paciente no Hospital Check-up.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup></p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	Promotoria de Justiça de Manaus.	
20	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 259.2021.000020</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na mudança de sede da Prefeitura.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
21	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000047-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
22	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000179-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a distribuição do material didático aos alunos das Escolas Estaduais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
23	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000423-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto abuso de autoridade perpetrado por Policial Militar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
24	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000017-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 259.2021.000037</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades cometidas por policiais civis lotados na Delegacia Interativa de Manacapuru, no âmbito de investigações sobre possível crime cibernético de pornografia infantil.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 257.2021.000016</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta improbidade administrativa decorrente de contraste entre contrato celebrado de presta-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES



	<p>ção de serviços públicos e sua precária oferta aos usuários do serviço.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru – AM.</p>	
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 229.2020.000015</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Urucurituba.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000073</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Alvarães.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000173-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de vulnerabilidade, decorrente do risco a que as crianças eram expostas, quando visitavam seus parentes nas unidades prisionais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00002858-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa com deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000128-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades quanto a instalação irregular de engenhos publicitários por estabelecimentos comerciais situados na Av. Laguna, nº 22, Bairro Planalto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001673-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa decorrente da celebração do Contrato nº 14/2015 em que houve irregular inexigibilidade de procedimento licitatório.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46.<sup>a</sup></p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES

	Promotoria de Justiça de Manaus.	
<b>34</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001347-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa decorrente de nepotismo verificado no âmbito de Serviço Social Autônomo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
<b>35</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001887-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a adequação da prestação de serviços em face do efetivo treinamento dos servidores da UBS Geraldo Magela para adotar providências de preservação e descarte de vacinas, em situações ordinárias e extraordinárias, em especial, quando da ocorrência de interrupção de energia elétrica.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
<b>36</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003654-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa decorrente da celebração do Contrato nº 008/2013 em que houve irregular inexigibilidade de procedimento licitatório.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003665-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades no processo licitatório consistente em suposto direcionamento, no Pregão Eletrônico nº 170/2009, no âmbito da CGL e da SEFAZ, em benefício da Empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda; tendo por objeto a aquisição, pelo menor preço por item, de materiais farmacológicos, através da realização de registro de preço, visando atender todo o complexo administrativo do Governo do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002039-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa decorrente da inexecução de Contrato Administrativo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
39	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2018.00001775-0</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta conduta de descarte irregular de lixo na Av. Ayrão, no centro da cidade de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
40	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000321-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta conduta de improbidade administrativa por Servidor Público Rômulo Valente Cavalcante, que estaria atuando como escrivão de Polícia Civil e recebendo sua remuneração normalmente, apesar de ter sido exonerado em 2018.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
41	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000212-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação a sete filhos, em face de negligência, consistente em abandono material.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
42	<p><b>Procedimento Administrativo</b></p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES



	<p><b>Criminal:</b> 157.2019.000039</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ausência de repasse ao Banco do Brasil de valores descontados da Folha de Pagamento de Servidores Públicos a título de empréstimo consignado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea-AM.</p>	
43	<p><b>Procedimento Administrativo Criminal:</b> 244.2020.000085</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar relato de suposto crime de tortura praticado por delegado de polícia civil e policiais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Coari</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MARQUES
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2021.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade no Processo Seletivo Simplificado da SEMSA 2021.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 181.2021.000049</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na aprovação de planos de manejo florestal, em</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>áreas de unidades de conservação que compõe o Mosaico do Apuí e em áreas do PAE Aripuanã-Guariba.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	
--	--	--



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Carauari - 01PROM\_CRR  
 Av. D. Pedro II, 198. Centro, MPAM Interior Carauari - Carauari-AM  
 (97) 3491-1787

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/000007133.01PROM\_CRR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

**Considerando** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

**Considerando** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**Considerando** a Resolução n. 6/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

**Considerando** que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “*instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*”;

**Considerando** que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** que, conforme o art. 225, §3º, da Constituição Federal, “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

Assinado eletronicamente por: Eduardo Gabriel em 06/02/2022

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 175.2021.000058 - Documento 2022/000007505 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ca34165f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

ANEXOS - AVISO

**Considerando** que a proteção ambiental e o combate à poluição em qualquer de suas formas são assuntos de competência do Município (art. 23, IV, da Constituição Federal);

**Considerando** que compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local” (art. 30 da Constituição Federal);

**Considerando** o teor da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**Considerando** que a Política Estadual de Saneamento, instituída pela Lei 11.172/2008, em seu art. 4º, §2º estabelece que “é direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social”;  
**CONSIDERANDO** que a existência de Plano de Saneamento Básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento básico (art. 11, I, Lei 11.445/2007);

**Considerando** o teor da Lei Federal de número 11.445/2007, que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**Considerando** que o Decreto Federal 7.217/2014, no seu art. 26, §2º, com redação alterada pelo Decreto Federal 8.211/2014, estabelece que “após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico”;

**Considerando** as disposições da Lei nº 12.305/2010, que instituem a Política Nacional de Resíduos Sólidos e impõem aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, “bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei”;

**Considerando** que o recebimento de recursos da União pressupõe a existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei nº 12.305/2010);

**Considerando** que serão priorizados com recursos da União, ainda, os Municípios que “implantarem a coleta seletiva com participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (art. 18, parágrafo primeiro, inciso II, da PNRS);

**Considerando** que a gestão integrada de resíduos sólidos implica um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob as premissas do desenvolvimento sustentável, mediante o atendimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 175.2021.000058 - Documento 2022/000007505 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ca34165f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Sólidos, através de seus instrumentos;

**Considerando** que a Lei Federal nº 11.445/2007 exige adequada coleta, transbordo, transporte e a triagem dos resíduos para fins de reuso ou reciclagem, com o tratamento do chorume, inclusive a compostagem dos rejeitos depositados em aterro;

**Considerando** que a existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento, incluindo-se nestes os serviços relativos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, conforme art. 3º, I, e art. 11 da Lei nº 11.445/2007 c/c art. 10 e art. 18 da Lei n. 12.305/2010;

**Considerando** que a Lei n. 12.305/10, em seu art. 19, § 1º, possibilitou que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos seja inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei n. 11.445/2007, desde que tenha o conteúdo mínimo daquele artigo;

**Considerando** que o Município de Carauari não possui Plano Municipal de Saneamento Básico nem Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento na regulação dos serviços públicos relacionados a saneamento básico e a resíduos sólidos;

**Considerando** a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção do meio ambiente, de acordo com o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e legislação orgânica vigente;

**Resolve**, por tais razões, instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para fiscalizar e acompanhar a adoção de medidas necessárias no sentido de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assim, determino:

1. **Elaboração de Recomendação** à Prefeitura Municipal;
3. **Nomear**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Nilma Monteiro Santiago, servidora à disposição desta Promotoria de Justiça de Carauari/AM;
4. **Publique-se** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Carauari/AM, 03 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente por: Eduardo Gabriel em 06/02/2022



**Eduardo Gabriel**  
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Eduardo Gabriel em 06/02/2022

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 175.2021.000058 - Documento 2022/0000007505 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ca34165f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Carauari - 01PROM\_CRR  
 Av. D. Pedro II, 198. Centro, MPAM Interior Carauari - Carauari-AM  
 (97) 3491-1787

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/000008587.01PROM\_CRR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

**Considerando** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

**Considerando** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**Considerando** a Resolução n. 6/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

**Considerando** que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “*instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*”;

**Considerando** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**Considerando** que a investidura em cargo ou emprego público, mediante prévia aprovação em concurso público, visa efetivar, dentre outros, os princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade;

**Considerando**, também, o princípio da vinculação ao instrumento público convocatório, por meio do qual a Administração Pública deverá subordinar-se aos termos e condições estabelecidas no instrumento editalício do certame;

**Considerando** que o concurso público é regido pelo princípio do amplo acesso ao serviço público, segundo o qual devem ser oportunizadas aos cidadãos as mesmas condições de ingressarem no serviço público, a fim de que prevaleça, ao término, a meritocracia;

Assinado eletronicamente por: Eduardo Gabriel em 09/02/2022

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 175.2022.000004 - Documento 2022/000008587 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9df24c79

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

ANEXOS - AVISO



**Considerando** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas na Constituição Federal, pois, por meio dela, se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos as pessoas que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

**Considerando** a publicação do edital n. 003/22, referente ao Concurso Público que ocorrerá em abril de 2022, nesta cidade;

**Resolve**, por tais razões, instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para fiscalizar e acompanhar a realização de concurso público para provimento de cargo de professor (Edital n. 003/2022);

Assim, determino:

1. **A nomeação**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo, a Sra. Nilma Monteiro Santiago, servidora à disposição desta Promotoria de Justiça de Carauari/AM;

2. **Publique-se** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Carauari/AM, 09 de fevereiro de 2022.

**Eduardo Gabriel**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Eduardo Gabriel em 09/02/2022

